



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2018

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. **SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 378.350.339-68 e CI.RG nº 771.538-2 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Ceará, nº 884, Bairro Barra do Saí, neste Município, e, de outro lado a Empresa **INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP**, com sede à Rua Ottokar Doerffel, nº 1112, bloco A, galpão A13, Bairro: Atiradores, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.203-212, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.240.000/0001-64 e Inscrição Estadual nº 257.756-337, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. **MARCO AURÉLIO DE FREITAS FIGUEIREDO**, portador do CNPF/MF nº 765.725.289-87 e do CI.RG nº 7.086.111-SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam **Aquisição de equipamentos antropométricos e médico-hospitalares para equipar as Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017 - PROCESSO Nº 155/2017** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a **Aquisição de equipamentos antropométricos e médico-hospitalares para equipar as Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	<b>ESTETOSCÓPIO ADULTO</b> – ESTETOSCÓPIO COM CABEÇA DUPLA; AUSCULTADOR FABRICADO EM AÇO INOX, COM ANEL ANTI-FRIO, E OLIVAS MACIAS. FABRICADO COM MATERIAIS DE EXCELENTE QUALIDADE	UN	16	R\$ 52,70	R\$ 843,20
27	<b>ESTETOSCÓPIO INFANTIL</b> - ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO COM CABEÇA DUPLA; AUSCULTADOR FABRICADO EM AÇO INOX, COM ANEL ANTI-FRIO, E OLIVAS MACIAS. FABRICADO COM MATERIAIS DE EXCELENTE QUALIDADE	UN	13	R\$ 52,70	R\$ 685,10
31	<b>LARINGOSCÓPIO ADULTO</b> - LARINGOSCÓPIO COMPLETO, COM CABO, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL COM 5 LÂMINAS	UN	7	R\$ 478,40	R\$ 3.348,80
32	<b>LARINGOSCÓPIO INFANTIL</b> - LARINGOSCÓPIO COMPLETO, COM CABO, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL COM 3 LÂMINAS.	UN	7	R\$ 332,90	R\$ 2.330,30
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>7.207,40</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O contrato iniciará na data de assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do total do objeto, ou até 31/12/2018. O objeto deverá ser entregue conforme solicitação e indicação apresentada pela Secretaria de Saúde, em até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação e ordem de entrega.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 7.207,40 (sete mil duzentos e sete reais e quarenta centavos)**.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Saúde	486	14	001	010	301	013	2113	02381400	344905208



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

Saúde	504	14	001	010	301	013	2113	02381800	344905208
Saúde	403	14	001	010	301	013	2113	06670100	344905208
Saúde	516	14	001	010	301	013	2113	02670100	344905208
Saúde	268	14	001	010	301	013	2115	01020100	344905208
Saúde	380	14	001	010	301	013	2115	06380700	344905208
Saúde	382	14	001	010	301	013	2115	06380800	344905208

## CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

**6.1.** A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até a entrega do objeto.

**6.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do objeto, inclusive no ato da entrega.

**6.3.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

**6.4.** O objeto a ser entregue deverá estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

**6.5.** A **CONTRATADA** se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

**6.6.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

**6.7.** A **CONTRATADA** se obriga a dar garantia do objeto ofertado, nos termos da lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

**7.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**7.3.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

**8.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Saúde, através da Enfermeira, a Sra. **MARCIANE RECH**, inscrita no CNPF/MF sob o nº 017.357.509-99 e matrícula nº 57691-3, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

**8.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

**8.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

## CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 07 de fevereiro 2018.

**CONTRATANTE**  
**SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**CONTRATADA**  
**INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP**  
**MARCO AURÉLIO DE FREITAS FIGUEIREDO**

Fiscal do Contrato:

**MARCIANE RECH**  
**ENFERMEIRA**

**Testemunhas:**

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**